

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 619

Senhores Deputados.— A vossa comissão dos negócios estrangeiros foi apresentada a proposta de lei n.º 607-I, que tem por fim aprovar para ratificação o acôrdo assinado em Lisboa a 14 de Setembro de 1920, entre Portugal e os Estados Unidos da América, renovando e mantendo em vigor por um novo prazo de cinco anos a Convenção de Arbitragem, entre os dois países, de 6 de Abril de 1908. A vossa comissão nada tem que opor, antes

aproveita o ensejo para se congratular com a iniciativa que a referida proposta representa.

São óbvias as vantagens de manter, regulada permanentemente a forma de processo a seguir no caso de possíveis atritos, entre duas nações, embora ligadas por um sentimento mútuo de simpatia, e assim entendemos que deveis dar-lhe a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 1920.

João Pereira Bastos.

António Fonseca.

Eduardo de Sousa.

Augusto Sampaio Maia.

Jaime de Sousa, relator.

Proposta de lei n.º 607-I

Senhores Deputados.— Em 14 de Novembro de 1918 terminou o prazo de validade da Convenção de Arbitragem entre Portugal e os Estados Unidos da América, de 6 de Abril de 1908, prorrogada por cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1913, pelo acôrdo assinado em Washington em 28 de Junho do mesmo ano.

O Governo da República, considerando a vantagem de uma nova prorrogação do mesmo tratado, fez nesse sentido a respectiva proposta ao Governo Norte-Americano, que a ela prontamente acedeu, vindo a ser assinado em Lisboa, em 14 de Setembro último, um novo acôrdo, idêntico ao de 1913, renovando e mantendo em vigor a Convenção por um novo

período de cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1918.

Esperando que este instrumento diplomático mereça a aprovação do Parlamento Português, propõe o Governo da República que sancioneis o seguinte projecto de lei:

Artigo único. É aprovado para ratificação o Acôrdo assinado em Lisboa a 14 de Setembro de 1920, entre Portugal e os Estados Unidos da América, renovando e mantendo em vigor por um novo prazo de cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1918, a Convenção de Arbitragem, entre os dois países, de 6 de Abril de 1908, prorrogada por cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1913, pelo Acôrdo de 28 de Junho de 1913.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Outubro de 1920.

João Carlos de Melo Barreto.

O Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América, desejando prorrogar por outros cinco anos o período durante o qual vigora a Convenção de Arbitragem celebrada entre os dois países em 6 de Abril de 1908, prorrogada pelo acôrdo concluído entre os dois Governos em 28 de Junho de 1913, autorizaram os abaixo assinados, a saber:

O Presidente da República Portuguesa;
S. Ex.^a o Sr. João Carlos de Melo Barreto, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

O Presidente dos Estados Unidos da América;

S. Ex.^a o coronel Tomás H. Birch, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos da América junto da República Portuguesa,

a firmar o seguinte acôrdo:

ARTIGO I

A Convenção de Arbitragem de 6 de Abril de 1908, entre o Governo de Portugal e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja duração foi fixada no artigo III da mesma Convenção em cinco anos, contados da data da troca das respectivas ratificações em 14 de Novembro de 1908, prazo este que, pelo Acôrdo de 28 de Junho de 1913 entre os dois Governos, foi prorrogado por cinco anos a contar de 14 de Novembro de 1913, é pelo presente Acôrdo renovada e mantida em vigor por um novo prazo de cinco anos, a contar de 14 de Novembro de 1918.

ARTIGO II

O presente Acôrdo será ratificado pelo Presidente da República Portuguesa, em harmonia com as leis constitucionais da República, e pelo Presidente dos Estados Unidos da América, por conselho e com o consentimento do Senado da República, e entrará em vigor no dia em que se verificar a troca das ratificações, que se realizará em Lisboa no mais breve prazo possível.

Feito em duplicado, em Lisboa, nas línguas portuguesa e inglesa, aos catorze dias de Setembro de mil novecentos e vinte.—*João Carlos de Melo Barreto.*

The Government of the Portuguese Republic and the Government of the United States of America, being desirous of extending for another five years the period during which the Arbitration Convention concluded between them on April 6, 1908, extended by the Agreement concluded between the two Governments on June 28, 1913, shall remain in force, have authorized the undersigned, to wit:

The President of the Portuguese Republic;

His Excellency João Carlos de Melo Barreto, Minister for Foreign Affairs;

The President of the United States of America;

His Excellency colonel Thomas H. Birch, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America near the Portuguese Republic; to conclude the following Agreement:

ARTICLE I

The Convention of Arbitration of April 6, 1908, between the Government of Portugal and the Government of the United States of America, the duration of which by Article III thereof was fixed at a period of five years from the date of the exchange of ratifications of the said Convention on November 14, 1908, which period, by the Agreement of June 28, 1913, between the two Governments, was extended for five years from November 14, 1913, is hereby renewed and continued in force for a further period of five years from November 14, 1918.

ARTICLE II

The present Agreement shall be ratified by the President of the Portuguese Republic, in accordance with the constitutional laws of the Republic, and by the President of the United States of America, by and with the advice and consent of the Senate thereof, and it shall become effective upon the date of the exchange of ratifications, which shall take place at Lisbon as soon as possible.

Done in duplicate at Lisbon, in the portuguese and english languages, this fourteenth day of September one thousand nine hundred and twenty.—*Tomás H. Birch.*